



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia - BICT, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016774/2022-69 e o que foi decidido em sua 207ª reunião, realizada em 03 de abril de 2023, resolve *aprovar* a Regulamentação de Atividades Complementares do Curso, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da justificativa e da Caracterização

Art. 1º As atividades complementares incentivam os discentes a interagir entre as diversas áreas do conhecimento, em modalidades diversas de ação, possibilitando-lhes adquirir uma formação complementar, objetivando propiciar aos discentes a tomada de iniciativa para realizarem ações complementares às atividades didático-pedagógicas, visando à ampliação e à aquisição de habilidades e competências.

Parágrafo único. As atividades complementares deverão ser realizadas ao longo do itinerário acadêmico dos discentes (período de integralização do curso), NÃO podendo, portanto, serem realizadas integralmente em um único semestre letivo e envolvem variados aspectos formativos – pedagógicos, sociais, humanísticos, éticos, culturais e profissionais.

Art. 2º As unidades curriculares e os produtos de conclusão do programa integrado de ensino, pesquisa e extensão (PCP) NÃO serão considerados como atividades complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Planos de Ensino.

§ 1º Quanto às atividades curriculares de extensão (ACEx), serão aceitos como atividades complementares o excedente da carga horária mínima de ACEx prevista no projeto pedagógico do curso e a participação em ações de extensão que não se enquadram como ACEx.

Art. 3º As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de unidades curriculares que integram o currículo do curso.

Art. 4º As atividades complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso e o discente deverá cumprir a carga horária mínima prevista no



Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único. As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

Da Divisão das Atividades Complementares

Art. 6º Para fins desta Regulamentação, as Atividades Complementares estão divididas em três grupos:

I - Grupo 1: Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;

II - Grupo 2: Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; e

III - Grupo 3: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Parágrafo único. Para algumas atividades que compõem os grupos especificados neste artigo haverá limite máximo para computação de carga horária, expressos no Apêndice B “Tabela de Pontuação das Atividades Complementares” desta Regulamentação, com o objetivo de estimular o discente a vivenciar as mais diversas experiências formativas e de ensino/aprendizagem.

Art. 7º As atividades do Grupo 1 compreendem:

I - atividades esportivas - participação em atividades esportivas ligadas à Universidade (jogos universitários e competições esportivas universitárias);

II - cursos de línguas - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;

III - participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;

IV - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e

V - participação como expositor em exposição artística ou cultural;

Art. 8º As atividades do Grupo 2 compreendem:

I - participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe;

II - participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à Instituição, com, no mínimo, 50% de presença;



- III - participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- IV - participação em atividades beneficentes;
- V - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica;
- VI - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar; e
- VII - participação em projetos de extensão.

Art. 9º As atividades do Grupo 3 compreendem:

- I - participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II - participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional, nacional e internacional;
- III - participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional nacional e internacional;
- IV - participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados ao objetivo do curso;
- V - participação como expositor em eventos técnico-científicos locais;
- VI - participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;
- VII - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- VIII - publicações em revistas técnicas;
- IX - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local e regional;
- X - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/coautor);
- XI - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/coautor);
- XII - estágio não obrigatório na área do curso;
- XIII - participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade, congressos e outros eventos, não previstas no Plano de Ensino;
- XIV - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;
- XV - participação em Programas de Ensino Tutorial (PET); e
- XVI - as atividades de monitoria das unidades curriculares.

Art. 10. O discente deverá, obrigatoriamente, pontuar nas atividades listadas em cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

Parágrafo único. Os pontos destinados às Atividades Complementares que excederem o mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do curso serão computados no histórico escolar do discente, para fins de registro.



CAPÍTULO IV

Da Validação e do Registro das Atividades Complementares

Art. 11. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares do Curso.

Art. 12. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá, depois de completada a carga horária mínima descrita no Artigo 4º desta Regulamentação, encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, via e-mail, através do endereço atvcomplementarbct@unifal-mg.edu.br

Parágrafo único. A comissão de atividades complementares se encarrega de repassar a documentação enviada pelo discente para secretaria de graduação do campus Poços de Caldas para que a mesma abra um processo via SEI com a documentação do discente.

Art. 13. Constituem os documentos, na ordem, a serem enviados via e-mail:

I – Requisição para Validação de Atividade Complementar (Apêndice A - Requisição para validação de carga horária de Atividades Complementares) desta Regulamentação;

II – Tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice B de Regulamentação) preenchidas; e

III – Documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares.

Art. 14. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos somente os documentos digitalizados e contidos no processo aberto no SEI:

§ 1º Os documentos deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§ 2º A comissão de atividades complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 13 e 14, sendo que a falta de qualquer um dos formulários e/ou fotocópias ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 15. O encaminhamento da documentação à Comissão de Atividades Complementares do Curso deverá ser feito pelo discente em até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do término do último período letivo.

Parágrafo único. Somente serão consideradas Atividades Complementares desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 16. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra Instituição de Ensino Superior, deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em Atividades Complementares.



§ 1º O discente, entretanto, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

§ 2º A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante protocolização de processo endereçado à Comissão de Atividades Complementares e seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 13 e 14 desta Regulamentação.

CAPÍTULO V

Da Composição e Das Atribuições da Comissão das Atividades Complementares

Art. 17. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia e composta por 05 (cinco) docentes vinculados ao curso, para mandato de dois anos com direito a uma recondução, tendo as seguintes atribuições:

I - cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;

III - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV - emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V - realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;

VI - realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos nesta Regulamentação;

VII - elaborar ou atualizar a Regulamentação Específica das Atividades Complementares e submetê-la à apreciação do Colegiado do Curso; e

VII – realizar os registros pertinentes no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os servidores indicados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pela Comissão das Atividades Complementares do Curso de Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rodovia José Aurélio Vilela n. 11.999, Km 533. Cidade Universitária.
Poços de Caldas (MG)
Fone (35) 3697-4617



APÊNDICE A
Requisição para Validação de carga horária de Atividades Complementares

Eu, _____, CPF: _____,
discente regularmente matriculado(a) sob nº _____ do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es), descrita(s) no Apêndice II, para fins de contabilização de carga horária, conforme resolução vigente da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Contatos:

e-mail: _____

Telefone: ()



APÊNDICE B
Tabela de Pontuação das Atividades Complementares

Tabela 01 / Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Horas	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I – participação em atividades esportivas;	Máximo: 5 horas por semestre			
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas	Máximo: 30 horas por semestre			
III – participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	Máximo: 15 horas por semestre			
IV – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	5 horas/evento Máximo: 2 eventos por semestre			
V – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	5 horas/evento Máximo: 2 eventos por semestre			
VI – cursos fora da área de formação	Máximo: 20 horas por semestre			
Total Grupo 1→				



APÊNDICE B

Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Horas	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos e Entidades de Classe;	15 horas/mandato ou portaria Máximo: 5 mandatos ou portarias			
II – participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à Instituição, com mínimo de 50% de presença;	20 horas/semestre			
III – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	Máximo: 20 horas por semestre			
IV – participação em atividades beneficentes;	Máximo: 30 horas por semestre			
V – atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	10 horas/atividade Máximo: 5 atividades por semestre			
VI – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	25 horas/semestre Máximo: 1 atividades por semestre			
VII – participação em projetos de extensão, sendo que será contado somente o excedente da carga horária mínima de ACEX	Máximo:60 horas			
VIII - participação em ações de extensão que não se enquadram como ACEX	Máximo: 30 horas por semestre			
IX – participação na avaliação institucional da	3 horas por semestre			



Unifal;				
Total Grupo 2 →				

APÊNDICE B
Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Horas	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I – participação em cursos extraordinários da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão;	Máximo: 30 horas por semestre			
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional, nacional e internacional;	Máximo: 30 horas por semestre			
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional nacional e internacional;	10 horas/evento			
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	30 horas/semestre			
V.1 – participação como expositor em eventos técnico-	5 horas/atividade Máximo: 15 horas por semestre			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rodovia José Aurélio Vilela n. 11.999, Km 533. Cidade Universitária.
Poços de Caldas (MG)
Fone (35) 3697-4617



científicos locais;				
---------------------	--	--	--	--



V.2 – participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;	5 horas/atividade Máximo: 15 horas por semestre			
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;	15 horas/atividade Máximo: 2 participações por semestre			
VII – publicações em revistas técnicas;	15 horas/publicação			
VIII.1 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local e regional;	15 horas/publicação			
VIII.2 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/co-autor);	15 horas/ publicação			
VIII.3 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/co-autor);	25 horas/publicação			
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	Máximo: 45 horas por semestre			
X – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade;	5 horas/visita Máximo: 3 visitas por semestre			
XI – participação em empresa júnior, incubadora tecnológica e afins;	20 horas/semestre			



XII – participação em Programas de Ensino Tutorial (PET's)	25 horas/semestre			
XIII – Atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do curso.	50% da carga horária da monitoria			
XIV – Trabalho remunerado	Máximo: 30 horas por semestre			
XV – disciplina optativa do curso ou de outra instituição de ensino superior	Máximo: 30 horas por semestre			
Total Grupo 3 →				
Total Geral →				

Outros	Horas	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
Outros: Apresente aqui qualquer atividade que não se encaixe nas descrições das tabelas 1,2 e 3 para que a comissão avalie se a atividades se adéqua a algum dos grupos de atividades apresentados no Art. 6°.	Máximo a ser estabelecido pela Comissão			